



Regimento da Assembleia-Geral da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Artigo 1º

Natureza

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo de participação direta de todos os membros efetivos da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO) e rege-se pelo presente regimento.

Artigo 2º

Órgãos da Assembleia

A Mesa da Assembleia-Geral é órgão social da APLO que convoca, realiza, coordena e dirige os trabalhos da Assembleia-Geral, nos termos estatutários e deste regimento da Assembleia-Geral.

Artigo 3º

Composição

- 1- A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros efetivos da APLO.
- 2- Podem ainda assistir às reuniões personalidades ou entidades, convidadas pelos Presidentes de órgãos sociais da APLO, desde que a presença seja aprovada pela Assembleia-geral.

Artigo 4º

Competências

As competências da Assembleia-Geral estão descritas nos Estatutos da APLO.

Artigo 5º

Direitos dos Membros

Para além dos direitos dos membros efetivos descritos nos Estatutos da APLO, são também direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Usar da palavra;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Apresentar moções, propostas e requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos, invocando o presente regimento;
- f) Propor alterações ao regimento.

Artigo 6º

Deveres dos Membros

Para além dos deveres dos membros efetivos da APLO descritos nos Estatutos, são também



Regimento da Assembleia-Geral da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

deveres dos membros:

- a) Comparecer nas reuniões e nelas permanecer até que sejam oficialmente terminadas;
- b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- c) Tomar parte nas votações;
- d) Observar a ordem, a disciplina, o comportamento e linguagem indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir os pontos da Ordem de Trabalhos, bem como respeitar os poderes e as competências exercidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- e) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos sociais da APLO.

Artigo 7º

Composição da Mesa

A Mesa da Assembleia-geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Dois Secretários: sendo designado de 1º Secretário o que possui o número de membro mais baixo e o outro de 2º Secretário.

Aprovado em AG 02-11-2019

Artigo 8º

Competências da Mesa

São competências da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Dirigir e participar na Assembleia-geral;
- b) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia-geral;
- c) Decidir as questões de interpretação e integração das lacunas e omissões deste regimento;
- d) Decidir dos recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa.

Artigo 9º

Competências do Presidente da Mesa

São competências do Presidente da Mesa:

- a) Presidir às reuniões, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-geral;
- c) Conceder e regular o uso da palavra, de forma a permitir a participação adequada de



Regimento da Assembleia-Geral da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

todos os membros da Assembleia-geral;

- d) Admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos, verificar a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e, por último, para a Assembleia-geral;
- e) Dar conhecimento aos membros da Assembleia-geral das mensagens, informações e convites que lhe sejam dirigidos;
- f) Presidir à Comissão Eleitoral;
- g) Conferir posse aos órgãos sociais da APLO;
- h) Conferir a conformidade das procurações melhor identificadas no número 5 do artigo 27.º dos estatutos da APLO;
- i) Verificar a regularidade do processo de verificação das candidaturas, melhor identificadas no artigo 6.º do regulamento eleitoral.

Artigo 10º

Faltas e impedimentos

- 1- Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral é substituído pelo 1º Secretário;
- 2- Na falta do Presidente e do 1º Secretário, é o 2º Secretário quem exercerá o cargo de Presidente;
- 3- Os cargos ausentes serão preenchidos por membros da Assembleia-geral que para tal se voluntariem e sejam aprovados pela Assembleia-geral;
- 4- Na ausência de todos os membros da Mesa da Assembleia-geral, as funções desempenhadas por esta são asseguradas por uma Mesa *ad-hoc*, eleita pelos membros da Assembleia-geral com quórum, com a configuração e critérios estabelecidos estatutariamente para este órgão.

Artigo 11º

Ordem de Trabalhos

- 1- A Ordem de Trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa, exceto nos casos estatutariamente previstos;
- 2- Após a fixação da Ordem de Trabalhos, esta não poderá ser alterada, exceto por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes;
- 3- Qualquer membro, com a inscrição em vigor, pode apresentar propostas para inclusão na Ordem de Trabalhos, nos termos estatutários e do presente regimento;
- 4- É obrigatória a inclusão das propostas subscritas por pelo menos vinte e cinco por cento dos membros com inscrição em vigor, desde que apresentadas até cinco dias antes da reunião;



Regimento da Assembleia-Geral da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

- 5- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 12º

Gravação da Assembleia-Geral

A Mesa da Assembleia-Geral procede à gravação de som da Assembleia-Geral, com o propósito de constituir memória futura para redação da ata.

Artigo 13º

Uso da palavra

1- Os membros podem usar da palavra para:

- a) Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
- b) Exercer o direito de defesa da honra;
- c) Invocar o presente regimento ou os estatutos;
- d) Interpelar a Mesa;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Participar nos trabalhos;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou considerações;
- i) Interpor recursos;
- j) Fazer protestos e contraprotostos;
- k) Produzir declarações de voto.

2- A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa pela ordem de inscrição.

Artigo 14º

Fins da palavra

- 1- Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende;
- 2- Quando o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 15º

Modo de Usar a Palavra

- 1- O membro da Assembleia-geral que pretenda usar da palavra deve solicitá-lo ao Presidente da Mesa;
- 2- O orador não pode ser interrompido, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes



Regimento da Assembleia-Geral da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

de concordância, discordância ou análogas, mas não os apartes ou outro tipo de manifestações;

- 3- O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo.

Artigo 16º

Invocação do Regimento, Pontos de Ordem e Perguntas à Mesa

- 1- Qualquer membro da Assembleia-geral pode usar da palavra para invocar o regimento, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito;
- 2- Os membros da Assembleia-geral podem interpelar a Mesa sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 17º

Requerimentos

- 1- São requerimentos os pedidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da Assembleia;
- 2- Os requerimentos podem ser formulados por escrito, devendo ficar transcritos em ata ou anexos à mesma;
- 3- Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa;
- 4- Admitido qualquer requerimento pela Mesa é imediatamente votado sem discussão;
- 5- A votação dos requerimentos é feita pela ordem de entrada.

Artigo 18º

Recurso para o plenário

Qualquer membro da Assembleia-geral pode recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia-geral.

Artigo 19º

Esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética de perguntas ou respostas sobre matérias em dúvida;
2. Os membros da Assembleia-geral devem inscrever-se durante ou após a ocorrência que suscitou a dúvida.

Artigo 20º

Reação contra ofensa à honra ou consideração



Regimento da Assembleia-Geral da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração, pode defender-se usando da palavra.

Artigo 21º

Protestos e Contra Protestos

Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 22º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia-geral pode usar a palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 23º

Voto

- 1- Os membros têm direito de voto de acordo com o estatutariamente definido;
- 2- Nenhum membro presente na sala no momento da votação e com direito de voto pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Aprovado em AG 02-11-2019

Artigo 24º

Votações

- 1- As votações são feitas por braço no ar, podendo ser utilizado guia de voto;
- 2- Sempre que estejam em causa comportamentos ou qualidades de pessoas, as votações são feitas por escrutínio secreto;
- 3- Os atos eleitorais são sempre realizados por escrutínio secreto em votação eletrónica em plataforma eletrónica da APLO ou, em alternativa, através de voto em urna e por correspondência.

Artigo 25º

Declaração de voto

Imediatamente à proclamação do resultado, qualquer membro da Assembleia-geral pode justificar o seu sentido de voto por escrito, entregando-a à Mesa no decurso da Assembleia-Geral para efeitos de apensação à ata da reunião, até ao fim dessa Assembleia-Geral.

Artigo 26º

Moções e Propostas



Regimento da Assembleia-Geral da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

- 1- Todas as moções ou propostas concernentes à ordem de trabalhos deverão dar entrada na Mesa para efeitos de admissibilidade nos termos do artigo 11º;
- 2- As moções e as propostas deverão ser redigidas de uma forma clara e concisa.

Artigo 27º

Alteração ao Regimento

- 1- As alterações ao presente regimento só poderão ser efetuadas em Assembleia-Geral;
- 2- As propostas de alteração devem ser subscritas por órgão estatutário ou por um mínimo de 5% dos membros efetivos;
- 3- A proposta de alteração ao presente regimento deve obrigatoriamente constar da ordem de trabalhos;
- 4- A aprovação das alterações carece do voto favorável de dois terços dos membros presentes na Assembleia-geral.

Artigo 28º

Meios Financeiros

- 1- As necessidades financeiras da Assembleia Geral e da Mesa da Assembleia Geral deverão estar inscritas no orçamento em rubrica própria;
- 2- A Mesa da Assembleia Geral deverá entregar anualmente à Direcção um Plano de Atividades que fundamente a orçamentação solicitada, onde nomeadamente conste todas as despesas de convocatória, aluguer de espaço e funcionamento das Assembleias Gerais previstas para esse ano;
- 3- Caso a Direcção não inscreva no orçamento a verba solicitada pela Mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia Geral Ordinária, em que se aprove o orçamento rectificativo definir essa verba, a qual nunca pode ser inferior a duas vezes a despesa necessária para convocar e fazer funcionar a Assembleia Geral mais onerosa do ano anterior, ou três vezes caso seja ano de eleições;
- 4- Compete à Direcção definir o fim a dar ao orçamento não usado pela Mesa da Assembleia Geral em determinado ano civil.

Artigo 29º

Disposições Finais

- 1- São subsidiariamente aplicáveis:
 - a) Os Estatutos da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria;
 - b) A Lei Geral do Procedimento Administrativo.
- 2- O presente Regimento não se aplica às Assembleias-Gerais Eleitorais, que se regem pelos



Regimento da Assembleia-Geral da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Estatutos da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria e pelo Regulamento Eleitoral.

Artigo 30º

Situações não previstas

Os casos ou situações não previstos no presente Regimento, serão decididos na Assembleia Geral em que os mesmos ocorrerem.

Aprovado em AG 02-11-2019